

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2020/1633 DA COMISSÃO

de 27 de outubro de 2020

que altera os anexos II, III, IV e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de azinfos-metilo, bentazona, dimetomorfe, fludioxonil, flufenoxurão, oxadiazão, fosadona, piraclostrobina, repulsivos: *tall oil* e teflubenzurão, no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 49.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para a bentazona, o dimetomorfe, o fludioxonil, a piraclostrobina e o teflubenzurão. No anexo II e no anexo III, parte B, do mesmo regulamento foram fixados LMR para o azinfos-metilo. No anexo III, parte A, do mesmo regulamento foram fixados LMR para o flufenoxurão, o oxadiazão e a fosadona. A substância repulsivos: *tall oil* foi incluída no anexo IV do referido regulamento.
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico contendo a substância ativa bentazona em batatas, alhos-franceses, infusões de plantas a partir de folhas e plantas, sementes de papoila/dormideira e sementes de soja, foi apresentado um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.
- (3) No que se refere ao dimetomorfe, foi apresentado um pedido semelhante para amoras silvestres e framboesas. No que se refere ao fludioxonil, foi apresentado um pedido semelhante para morangos, ruibarbos, sementes de linho, sementes de sésamo, sementes de colza, sementes de mostarda, sementes de borragem, sementes de gergelim-bastardo e sementes de cânhamo. No que se refere à piraclostrobina, foi apresentado um pedido semelhante para uvas de mesa, milho-doce e grãos de café. No que se refere ao teflubenzurão, foi apresentado um pedido semelhante para maçãs, couves-de-bruxelas e couves-de-repolho.
- (4) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, esses pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

- (5) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados sobre os LMR propostos ⁽²⁾. A Autoridade transmitiu esses pareceres aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizou-os ao público.
- (6) No que se refere à bentazona, o requerente apresentou informações anteriormente indisponíveis durante o reexame efetuado em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005. Essas informações dizem respeito a ensaios de resíduos, métodos analíticos, estabilidade durante a armazenagem e um estudo relativo à alimentação animal. Com base nas novas informações, a Autoridade recomendou a redução dos LMR para batatas e produtos de origem animal e o aumento do LMR para infusões de plantas a partir de folhas e plantas. No que se refere aos alhos-franceses, não foram apresentadas as informações em falta sobre os ensaios de resíduos. Por conseguinte, é adequado suprimir o LMR fixado para os alhos-franceses no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (7) No que se refere ao dimetomorfe, o requerente apresentou as informações anteriormente indisponíveis sobre ensaios de resíduos. Com base nas novas informações, a Autoridade recomendou a redução dos LMR para amoras silvestres e framboesas para o limite de determinação (LD) pertinente.
- (8) No que se refere ao fludioxonil, o requerente apresentou as informações anteriormente indisponíveis sobre ensaios de resíduos e um estudo relativo à alimentação animal. Com base nas novas informações, a Autoridade recomendou a redução dos LMR para determinados produtos de origem animal para o limite de determinação (LD) pertinente.
- (9) No que se refere à piraclostrobina, o requerente apresentou as informações anteriormente indisponíveis sobre ensaios de resíduos e métodos analíticos. Com base nas novas informações, a Autoridade identificou uma preocupação relativa à ingestão no que diz respeito à utilização daquela substância ativa em uvas de mesa. Os Estados-Membros foram consultados a fim de comunicar potenciais boas práticas agrícolas (BPA) alternativas que não conduziram a um risco inaceitável para os consumidores. Os Estados-Membros identificaram uma BPA alternativa para uvas de mesa, para a qual o LMR deve ser fixado em 0,3 mg/kg.
- (10) No que se refere ao teblubenzurão, o requerente apresentou as informações anteriormente indisponíveis sobre hidrólise, metabolismo e métodos analíticos. Com base nas novas informações, a Autoridade recomendou a redução dos LMR para produtos de origem animal para o LD pertinente.
- (11) No que se refere a todos os outros pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitados todos os requisitos em matéria de dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis na perspetiva da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.

⁽²⁾ Os relatórios científicos da EFSA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>:

Reasoned opinion on the evaluation of confirmatory data following the Article 12 MRL review for bentazone (Parecer fundamentado sobre a avaliação de dados confirmatórios, na sequência do reexame dos LMR para a bentazona ao abrigo do artigo 12.º). *EFSA Journal* (2019); 17(5):5704.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for bentazone in soybeans and poppy seeds (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a bentazona em sementes de soja e sementes de papoila/dormideira). *EFSA Journal* (2019); 17(7):5798.

Reasoned opinion on the evaluation of confirmatory data following the Article 12 MRL review for dimethomorph (Parecer fundamentado sobre a avaliação de dados confirmatórios, na sequência do reexame dos LMR para o dimetomorfe ao abrigo do artigo 12.º). *EFSA Journal* (2018); 16(10):5433.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for fludioxonil in rhubarbs (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o fludioxonil em ruibarbos). *EFSA Journal* (2019); 17(9):5815.

Reasoned opinion on the evaluation of confirmatory data following the Article 12 MRL review for fludioxonil (Parecer fundamentado sobre a avaliação de dados confirmatórios, na sequência do reexame dos LMR para o fludioxonil ao abrigo do artigo 12.º). *EFSA Journal* (2019); 17(9):5812.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for fludioxonil in certain oilseeds (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o fludioxonil em determinadas sementes de oleaginosas). *EFSA Journal* (2020); 18(1):5994.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for pyraclostrobin in sweet corn (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para a piraclostrobina em milho-doce). *EFSA Journal* 2019;17(10):5841.

Reasoned opinion on the evaluation of confirmatory data following the Article 12 MRL review for pyraclostrobin (Parecer fundamentado sobre a avaliação de dados confirmatórios, na sequência do reexame dos LMR para a piraclostrobina ao abrigo do artigo 12.º). *EFSA Journal* (2018); 16(11):5472.

Reasoned opinion on the evaluation of confirmatory data following the Article 12 MRL review for teflubenzuron (Parecer fundamentado sobre a avaliação de dados confirmatórios, na sequência do reexame dos LMR para o teflubenzurão ao abrigo do artigo 12.º). *EFSA Journal* (2018); 16(10):5427.

- (12) A aprovação da substância ativa azinfos-metilo expirou em 1 de janeiro de 2007 ⁽³⁾. O Regulamento de Execução (UE) n.º 942/2011 da Comissão ⁽⁴⁾ determinou a não aprovação da substância ativa flufenoxurão. A aprovação da substância ativa oxadiazão expirou em 31 de dezembro de 2018 ⁽⁵⁾. A Decisão 2006/1010/CE da Comissão ⁽⁶⁾ determinou a não aprovação da substância ativa fosadona. A aprovação da substância ativa breu de *tall oil* foi revogada pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/1125 da Comissão ⁽⁷⁾. A aprovação da substância ativa *tall oil* bruto foi revogada pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/1186 da Comissão ⁽⁸⁾.
- (13) Foram revogadas todas as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos contendo essas substâncias ativas. É, por conseguinte, adequado suprimir os LMR em vigor fixados para estas substâncias nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005, em conformidade com o seu artigo 17.º, em conjugação com o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do mesmo regulamento, exceto o LMR para o flufenoxurão em chá, que é seguro para os consumidores ⁽⁹⁾ e corresponde a um pedido de tolerância de importação do Japão, e os LMR para o azinfos-metilo e a fosadona nas especiarias, que correspondem aos limites do *Codex* estabelecidos com base em dados de monitorização e cuja exposição por via alimentar é extremamente baixa ⁽¹⁰⁾. No que se refere à substância repulsivos: *tall oil*, é adequado retirar a entrada no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e incluir valores por defeito para essa substância no anexo V em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do referido regulamento.
- (14) A Comissão consultou os laboratórios de referência da União Europeia quanto à necessidade de adaptar alguns LD. Esses laboratórios concluíram que, para determinados produtos, a evolução técnica permite a fixação de LD mais baixos. Para as substâncias ativas relativamente às quais todos os LMR devem ser reduzidos para o LD pertinente, devem ser incluídos valores por defeito no anexo V, em conformidade com o disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (15) Os parceiros comerciais da União foram consultados sobre os novos LMR através da Organização Mundial do Comércio e os comentários produzidos foram tidos em conta.
- (16) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (17) Por forma a permitir que a comercialização, a transformação e o consumo de produtos se desenrolem normalmente, o presente regulamento deve prever uma medida transitória aplicável aos produtos que tenham sido produzidos antes da alteração dos LMR e relativamente aos quais as informações disponíveis indicam que se mantém um elevado nível de proteção do consumidor.
- (18) Deve prever-se um prazo razoável antes de os LMR alterados se tornarem aplicáveis, para que os Estados-Membros, os países terceiros e os operadores das empresas do setor alimentar possam preparar-se para cumprir os novos requisitos daí resultantes.
- (19) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 1335/2005 da Comissão, de 12 de agosto de 2005, que altera o Regulamento (CE) n.º 2076/2002 e as Decisões 2002/928/CE, 2004/129/CE, 2004/140/CE, 2004/247/CE e 2005/303/CE no que respeita ao período referido no n.º 2 do artigo 8.º da Diretiva 91/414/CEE do Conselho e ao prosseguimento da utilização de determinadas substâncias não incluídas no seu anexo I (JO L 211 de 13.8.2005, p. 6).

⁽⁴⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 942/2011 da Comissão, de 22 de setembro de 2011, relativo à não aprovação da substância ativa flufenoxurão, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão (JO L 246 de 23.9.2011, p. 13).

⁽⁵⁾ Diretiva 2008/69/CE da Comissão, de 1 de julho de 2008, que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho com o objetivo de incluir as substâncias ativas clofentezina, dicamba, difenoconazol, diflubenzurão, imazaquina, lenacil, oxadiazão, piclorame e piriproxifena (JO L 172 de 2.7.2008, p. 9).

⁽⁶⁾ Decisão 2006/1010/CE da Comissão, de 22 de dezembro de 2006, relativa à não inclusão da fosadona no anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho e à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que contêm essa substância (JO L 379 de 28.12.2006, p. 127).

⁽⁷⁾ Regulamento de Execução (UE) 2017/1125 da Comissão, de 22 de junho de 2017, que revoga a aprovação da substância ativa repulsivos olfativos de origem animal ou vegetal/breu de *tall oil*, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 163 de 24.6.2017, p. 10).

⁽⁸⁾ Regulamento de Execução (UE) 2017/1186 da Comissão, de 3 de julho de 2017, que revoga a aprovação da substância ativa repulsivos olfativos de origem animal ou vegetal/*tall oil* bruto, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 171 de 4.7.2017, p. 131).

⁽⁹⁾ *Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for flufenoxuron in tea (dried leaves and stalks, fermented of Camellia sinensis)* [Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para o flufenoxurão em chá (folhas e caules secos, fermentados, de *Camellia sinensis*)]. Relatório Científico da EFSA (2009); 267.

⁽¹⁰⁾ http://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252Fmeetings%252FCX-718-51%252FFREPORT%252FFinal%252520Report%252FFREP19_Pre.pdf
Report of the 51st session of the Codex Committee on Pesticide Residues (Relatório da 51.ª sessão do Comité do *Codex* para os Resíduos de Pesticidas). Apêndice III. RAE de Macau, República Popular da China, 8-13 de abril de 2019.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III, IV e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos ou importados na União antes de 25 de maio de 2021, exceto para a piraclostrobina em uvas de mesa e repulsivos: *tall oil* em todos os produtos.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 25 de maio de 2021.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de outubro de 2020.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Os anexos II, III, IV e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo II é alterado do seguinte modo:

- a) as colunas relativas ao azinfos-metilo, à bentazona, ao dimetomorfe, ao fludioxonil, à piraclostrobina e ao teflubenzurão passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Azinfos-metilo (L)	Bentazona (Soma de bentazona, seus sais e 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada) e 8-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona) (R)	Dimetomorfe (soma dos isómeros)	Fludioxonil (L) (R)	Piraclostrobina (L)	Teflubenzurão (L)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	0,01 (*)	0,03 (*)				
0110000	Cítrinos				10	2	0,5
0110010	Toranjás			0,01 (*)			
0110020	Laranjas			0,8			
0110030	Limões			0,01 (*)			
0110040	Limas			0,01 (*)			
0110050	Tangerinas			0,01 (*)			
0110990	Outros (2)			0,01 (*)			
0120000	Frutos de casca rija			0,02 (*)			0,02 (*)
0120010	Amêndoas				0,01 (*)	0,02 (*)	
0120020	Castanhas-do-brasil				0,01 (*)	0,02 (*)	
0120030	Castanhas-de-caju				0,01 (*)	0,02 (*)	
0120040	Castanhas				0,01 (*)	0,02 (*)	
0120050	Cocos				0,01 (*)	0,02 (*)	
0120060	Avelãs				0,01 (*)	0,02 (*)	
0120070	Nozes-de-macadâmia				0,01 (*)	0,02 (*)	
0120080	Nozes-pecãs				0,01 (*)	0,02 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0120090	Pinhões				0,01 (*)	0,02 (*)	
0120100	Pistácios				0,2	1	
0120110	Nozes comuns				0,01 (*)	0,02 (*)	
0120990	Outros (2)				0,01 (*)	0,02 (*)	
0130000	Frutos de pomóideas			0,01 (*)	5	0,5	1
0130010	Maçãs						
0130020	Peras						
0130030	Marmelos						
0130040	Nêspersas						
0130050	Nêspersas-do-japão						
0130990	Outros (2)						
0140000	Frutos de prunóideas			0,01 (*)			
0140010	Damascos				5	1	0,01 (*)
0140020	Cerejas (doces)				5	3	0,01 (*)
0140030	Pêssegos				10	0,3	0,01 (*)
0140040	Ameixas				5	0,8	0,1 (*)
0140990	Outros (2)				0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos						
0151000	a) uvas			3			0,7
0151010	Uvas de mesa				5	0,3	
0151020	Uvas para vinho				4	2	
0152000	b) morangos			0,7	4	1,5	0,01 (*)
0153000	c) frutos de tutor			0,01 (*)	5		0,01 (*)
0153010	Amoras silvestres					3	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>					2	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)					3	
0153990	Outros (2)					2	
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos			0,01 (*)			0,01 (*)
0154010	Mirtilos				2	4	
0154020	Airelas				2	3	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)				3	3	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)				2	3	
0154050	Bagas de roseira-brava				0,01 (*)	3	
0154060	Amoras (brancas e pretas)				0,01 (*)	3	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0154070	Azarolas				0,01 (*)	3	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto				0,8	3	
0154990	Outros (2)				0,01 (*)	3	
0160000	Frutos diversos de						
0161000	a) pele comestível			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0161010	Tâmaras						
0161020	Figos						
0161030	Azeitonas de mesa						
0161040	Cunquates						
0161050	Carambolas						
0161060	Dióspiros/Caquis						
0161070	Jamelões						
0161990	Outros (2)						
0162000	b) pele não comestível, pequenos			0,01 (*)			0,01 (*)
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)				15	0,02 (*)	
0162020	Líchias				0,01 (*)	0,02 (*)	
0162030	Maracujás				0,01 (*)	0,2	
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato				0,01 (*)	0,02 (*)	
0162050	Cainitos				0,01 (*)	0,02 (*)	
0162060	Caquis americanos				0,01 (*)	0,02 (*)	
0162990	Outros (2)				0,01 (*)	0,02 (*)	
0163000	c) pele não comestível, grandes						
0163010	Abacates			0,01 (*)	1,5	0,2	0,01 (*)
0163020	Bananas			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0163030	Mangas			0,01 (*)	2	0,6	0,01 (*)
0163040	Papaias			0,7	0,01 (*)	0,07	0,4
0163050	Romãs			0,01 (*)	3	0,02 (*)	0,01 (*)
0163060	Anonas			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0163070	Goiabas			0,01 (*)	0,5	0,02 (*)	0,01 (*)
0163080	Ananases			0,01 (*)	7	0,3	0,01 (*)
0163090	Fruta-pão			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0163100	Duriangos			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0163110	Corações-da-índia			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0163990	Outros (2)			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS						
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)					
0211000	a) batatas		0,15	0,05	5	0,02 (*)	0,05
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais		0,03 (*)	0,01 (*)		0,02 (*)	0,01 (*)
0212010	Mandiocas				0,01 (*)		
0212020	Batatas-doces				10		
0212030	Inhames				10		
0212040	Ararutas				0,01 (*)		
0212990	Outros (2)				0,01 (*)		
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas		0,03 (*)				0,01 (*)
0213010	Beterrabas			0,01 (*)	1	0,1	
0213020	Cenouras			0,01 (*)	1	0,5	
0213030	Aipos-rábanos			0,01 (*)	0,2	0,5	
0213040	Rábanos-rústicos			0,01 (*)	1	0,3	
0213050	Tupinambos			0,01 (*)	0,01 (*)	0,06	
0213060	Pastinagas			0,01 (*)	1	0,3	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa			0,01 (*)	1	0,1	
0213080	Rabanetes			1,5	0,3	0,5	
0213090	Salsifis			0,01 (*)	1	0,1	
0213100	Rutabagas			0,01 (*)	0,01 (*)	0,09	
0213110	Nabos			0,01 (*)	0,01 (*)	0,09	
0213990	Outros (2)			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0220000	Bolbos	0,01 (*)					0,01 (*)
0220010	Alhos		0,06	0,6	0,5	0,3	
0220020	Cebolas		0,1	0,6	0,5	1,5	
0220030	Chalotas		0,06	0,6	0,5	0,3	
0220040	Cebolinhas		0,03 (*)	9	5	1,5	
0220990	Outros (2)		0,03 (*)	0,15	0,5	0,02 (*)	
0230000	Frutos de hortícolas	0,01 (*)					
0231000	a) solanáceas e malváceas		0,03 (*)	1			1,5
0231010	Tomates				3	0,3	
0231020	Pimentos				1	0,5	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0231030	Beringelas				0,4	0,3	
0231040	Quiabos				0,01 (*)	0,02 (*)	
0231990	Outros (2)				0,01 (*)	0,02 (*)	
0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível		0,03 (*)	0,5	0,4	0,5	
0232010	Pepinos						0,5
0232020	Cornichões						1,5
0232030	Aboborinhas						0,5
0232990	Outros (2)						0,5
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível		0,03 (*)	0,5	0,3	0,5	
0233010	Melões						0,3
0233020	Abóboras						0,01 (*)
0233030	Melancias						0,01 (*)
0233990	Outros (2)						0,01 (*)
0234000	d) milho-doce		0,3	0,01 (*)	0,01 (*)	0,04	0,01 (*)
0239000	e) outros frutos de hortícolas		0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)	0,03 (*)				
0241000	a) couves de inflorescência					0,5	0,01 (*)
0241010	Brócolos			5	0,7		
0241020	Couves-flor			0,6	0,01 (*)		
0241990	Outros (2)			0,6	0,01 (*)		
0242000	b) couves de cabeça						
0242010	Couves-de-bruxelas			0,01 (*)	0,01 (*)	0,3	0,5
0242020	Couves-de-repolho			6	2	0,4	0,2
0242990	Outros (2)			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0243000	c) couves de folha			3		1,5	0,01 (*)
0243010	Couves-chinesas				10		
0243020	Couves-de-folhas				0,01 (*)		
0243990	Outros (2)				0,01 (*)		
0244000	d) couves-rábano			0,02	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis						
0251000	a) alfaces e outras saladas	0,01 (*)	0,03 (*)				0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro			10	20	10	
0251020	Alfaces			15	40	2	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0251030	Escarolas			6	20	0,4	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas			10	20	10	
0251050	Agriões-de-sequeiro			10	20	10	
0251060	Rúculas/Erucas			10	20	10	
0251070	Mostarda-castanha			10	20	10	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)			10	20	10	
0251990	Outros (2)			10	20	10	
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes	0,01 (*)	0,03 (*)				0,01 (*)
0252010	Espinafres			30	30	0,6	
0252020	Beldroegas			4	20	0,02 (*)	
0252030	Acelgas			4	20	1,5	
0252990	Outros (2)			4	20	0,02 (*)	
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0254000	d) agriões-de-água	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	10	0,02 (*)	0,01 (*)
0255000	e) endívias	0,01 (*)	0,03 (*)	0,05	0,02	0,09	0,01 (*)
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis	0,02 (*)	10	10	20	2	0,02 (*)
0256010	Cerefólios						
0256020	Cebolinhos						
0256030	Folhas de aipo						
0256040	Salsa						
0256050	Salva						
0256060	Alecrim						
0256070	Tomilho						
0256080	Manjerição e flores comestíveis						
0256090	Louro						
0256100	Estragão						
0256990	Outros (2)						
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)					0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)		0,3	0,01 (*)	1	0,6	
0260020	Feijões (sem vagem)		0,05	0,04	0,4	0,3	
0260030	Ervilhas (com vagem)		0,3	0,01 (*)	1	0,6	
0260040	Ervilhas (sem vagem)		0,05	0,15	0,3	0,15	
0260050	Lentilhas		0,05	0,01 (*)	0,05	0,02 (*)	
0260990	Outros (2)		0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)	0,03 (*)				0,01 (*)
0270010	Espargos			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0270020	Cardos			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0270030	Aipos			15	1,5	1,5	
0270040	Funchos			0,01 (*)	1,5	1,5	
0270050	Alcachofras			2	0,01 (*)	3	
0270060	Alhos-franceses			1,5	0,01 (*)	0,8	
0270070	Ruibarbos			0,01 (*)	0,7	0,02 (*)	
0270080	Rebentos de bambu			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0270090	Palmitos			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0270990	Outros (2)			0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura						
0280020	Cogumelos silvestres						
0280990	Musgos e líquenes						
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)		0,01 (*)			0,01 (*)
0300010	Feijões		0,1		0,5	0,3	
0300020	Lentilhas		0,03 (*)		0,4	0,5	
0300030	Ervilhas		1		0,4	0,3	
0300040	Tremoços		0,03 (*)		0,4	0,05	
0300990	Outros (2)		0,03 (*)		0,4	0,3	
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)		0,02 (*)			
0401000	Sementes de oleaginosas						
0401010	Sementes de linho		0,2		0,3	0,2	0,02 (*)
0401020	Amendoins		0,05		0,01 (*)	0,04	0,02 (*)
0401030	Sementes de papoila/dormideira		0,2		0,01 (*)	0,2	0,02 (*)
0401040	Sementes de sésamo		0,03 (*)		0,3	0,2	0,02 (*)
0401050	Sementes de girassol		0,03 (*)		0,01 (*)	0,3	0,3
0401060	Sementes de colza		0,03 (*)		0,3	0,2	0,02 (*)
0401070	Sementes de soja		0,2		0,2	0,2	0,05
0401080	Sementes de mostarda		0,03 (*)		0,3	0,2	0,02 (*)
0401090	Sementes de algodão		0,03 (*)		0,01 (*)	0,3	0,02 (*)
0401100	Sementes de abóbora		0,03 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo		0,03 (*)		0,01 (*)	0,2	0,02 (*)
0401120	Sementes de borragem		0,03 (*)		0,3	0,2	0,02 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		0,03 (*)		0,3	0,2	0,02 (*)
0401140	Sementes de cânhamo		0,03 (*)		0,3	0,02 (*)	0,02 (*)
0401150	Sementes de rícino		0,03 (*)		0,01 (*)	0,2	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0401990	Outros (2)		0,03 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0402000	Frutos de oleaginosas		0,03 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite						
0402020	Sementes de palmeira						
0402030	Frutos de palmeiras						
0402040	Frutos de mafumeira						
0402990	Outros (2)						
0500000	CEREAIS	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
0500010	Cevada		0,1			1	
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais		0,03 (*)			0,02 (*)	
0500030	Milho		0,2			0,02 (*)	
0500040	Milho-miúdo		0,08			0,02 (*)	
0500050	Aveia		0,1			1	
0500060	Arroz		0,1			0,09	
0500070	Centeio		0,1			0,2	
0500080	Sorgo		0,1			0,5	
0500090	Trigo		0,1			0,2	
0500990	Outros (2)		0,03 (*)			0,02 (*)	
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)		0,05 (*)			
0610000	Chás		0,1 (*)		0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0620000	Grãos de café		0,1 (*)		0,05 (*)	0,3	0,3
0630000	Infusões de plantas de					0,1 (*)	0,05 (*)
0631000	a) flores		0,1 (*)		0,05 (*)		
0631010	Camomila						
0631020	Hibisco						
0631030	Rosa						
0631040	Jasmim						
0631050	Tília						
0631990	Outros (2)						
0632000	b) folhas e plantas		0,3 (*)		0,05 (*)		
0632010	Morangueiro						
0632020	Rooibos						
0632030	Erva-mate						
0632990	Outros (2)						
0633000	c) raízes		0,1 (*)				
0633010	Valeriana				1		
0633020	Ginseng				4		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0633990	Outros (2)				1		
0639000	d) quaisquer outras partes da planta		0,1 (*)		0,05 (*)		
0640000	Grãos de cacau		0,1 (*)		0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0650000	Alfarrobas		0,1 (*)		0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)	0,1 (*)	80	0,05 (*)	15	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS						
0810000	Especiarias - sementes	0,5	0,1 (*)		0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis			30			
0810020	Cominho-preto			30			
0810030	Aipo			30			
0810040	Coentro			30			
0810050	Cominho			30			
0810060	Endro/Aneto			30			
0810070	Funcho			30			
0810080	Feno-grego (fenacho)			30			
0810090	Noz-moscada			0,05 (*)			
0810990	Outros (2)			30			
0820000	Especiarias - frutos	0,5	0,1 (*)		0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica			0,05 (*)			
0820020	Pimenta-de-sichuan			0,05 (*)			
0820030	Alcaravia			30			
0820040	Cardamomo			0,05 (*)			
0820050	Bagas de zimbro			0,05 (*)			
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)			0,05 (*)			
0820070	Baunilha			0,05 (*)			
0820080	Tamarindos			0,05 (*)			
0820990	Outros (2)			0,05 (*)			
0830000	Especiarias - casca	0,5	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela						
0830990	Outros (2)						
0840000	Especiarias - raízes e rizomas						
0840010	Alçaçuz	0,5	0,1 (*)	0,05 (*)	1	0,1 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre (10)						
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,5	0,1 (*)	0,05 (*)	1	0,1 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)						
0840990	Outros (2)	0,5	0,1 (*)	0,05 (*)	1	0,1 (*)	0,05 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,5	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho						
0850020	Alcaparras						

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
0850990	Outros (2)						
0860000	Especiarias - estigmas	0,5	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão						
0860990	Outros (2)						
0870000	Especiarias - arilos	0,5	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis						
0870990	Outros (2)						
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)					0,2	
0900020	Canas-de-açúcar					0,08	
0900030	Raízes de chicória					0,08	
0900990	Outros (2)					0,02 (*)	
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES						
1010000	Produtos de	0,01 (*)		0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)
1011000	a) suínos						
1011010	Músculo		0,02 (*)		0,02		
1011020	Tecido adiposo		0,02 (*)		0,02		
1011030	Fígado		0,02 (*)		0,1		
1011040	Rim		0,02		0,1		
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,02		0,1		
1011990	Outros (2)		0,02		0,02		
1012000	b) bovinos						
1012010	Músculo		0,02 (*)		0,02		
1012020	Tecido adiposo		0,03		0,02		
1012030	Fígado		0,03		0,1		
1012040	Rim		0,15		0,1		
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,15		0,1		
1012990	Outros (2)		0,15		0,02		
1013000	c) ovinos						
1013010	Músculo		0,02 (*)		0,02		
1013020	Tecido adiposo		0,03		0,02		
1013030	Fígado		0,04		0,1		
1013040	Rim		0,15		0,1		
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,15		0,1		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1013990	Outros (2)		0,15		0,02		
1014000	d) caprinos						
1014010	Músculo		0,02 (*)		0,02		
1014020	Tecido adiposo		0,03		0,02		
1014030	Fígado		0,05		0,1		
1014040	Rim		0,15		0,1		
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,15		0,1		
1014990	Outros (2)		0,15		0,02		
1015000	e) equídeos						
1015010	Músculo		0,02 (*)		0,02		
1015020	Tecido adiposo		0,03		0,02		
1015030	Fígado		0,05		0,1		
1015040	Rim		0,15		0,1		
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,15		0,1		
1015990	Outros (2)		0,15		0,02		
1016000	f) aves de capoeira		0,02 (*)				
1016010	Músculo				0,01 (*)		
1016020	Tecido adiposo				0,01 (*)		
1016030	Fígado				0,1		
1016040	Rim				0,1		
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)				0,1		
1016990	Outros (2)				0,01 (*)		
1017000	g) outros animais de criação terrestres						
1017010	Músculo		0,02 (*)		0,02		
1017020	Tecido adiposo		0,03		0,02		
1017030	Fígado		0,05		0,1		
1017040	Rim		0,15		0,1		
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,15		0,1		
1017990	Outros (2)		0,15		0,02		
1020000	Leite	0,01 (*)		0,01 (*)	0,04	0,01 (*)	0,01 (*)
1020010	Vaca		0,02 (*)				
1020020	Ovelha		0,03				
1020030	Cabra		0,03				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1020040	Égua		0,03				
1020990	Outros (2)		0,03				
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02	0,05 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha						
1030020	Pata						
1030030	Gansa						
1030040	Codorniz						
1030990	Outros (2)						
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02	0,05 (*)	0,01 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)						
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)						
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)						

(*) Limite de determinação analítica

(†) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Bentazona (Soma de bentazona, seus sais e 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada) e 8-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Bentazona — códigos de 1010000 a 1070000, exceto 1040000: soma de bentazona, seus sais e 6-hidroxi-bentazona (livre e conjugada), expressa em bentazona

Fludioxonil (L) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Fludioxonil - código 1000000 exceto 1040000: soma de fludioxonil e seus metabolitos oxidados em metabolito ácido 2,2-difluoro-benzo[1,3]dioxole-4 caboxílico, expressa em fludioxonil»

b) são aditadas as seguintes colunas relativas às substâncias flufenoxurão e fosadona:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Flufenoxurão (L)	Fosadona
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	0,01 (*)	
0110000	Cítrinos		0,01 (*)
0110010	Toranjás		
0110020	Laranjas		
0110030	Limões		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas		
0110990	Outros (2)		
0120000	Frutos de casca rija		0,02 (*)
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecãs		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes comuns		
0120990	Outros (2)		
0130000	Frutos de pomóideas		0,01 (*)
0130010	Maçãs		
0130020	Peras		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêsperas		
0130050	Nêsperas-do-japão		
0130990	Outros (2)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0140000	Frutos de prunóideas		0,01 (*)
0140010	Damascos		
0140020	Cerejas (doces)		
0140030	Pêssegos		
0140040	Ameixas		
0140990	Outros (2)		
0150000	Bagas e frutos pequenos		0,01 (*)
0151000	a) uvas		
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) morangos		
0153000	c) frutos de tutor		
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		
0153990	Outros (2)		
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos		
0154010	Mirtilos		
0154020	Airelas		
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)		
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)		
0154050	Bagas de roseira-brava		
0154060	Amoras (brancas e pretas)		
0154070	Azarolas		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		
0154990	Outros (2)		
0160000	Frutos diversos de		0,01 (*)
0161000	a) pele comestível		
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquates		
0161050	Carambolas		
0161060	Dióspiros/Caquis		
0161070	Jamelões		
0161990	Outros (2)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0162000	b) pele não comestível, pequenos		
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		
0162020	Líchias		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis americanos		
0162990	Outros (2)		
0163000	c) pele não comestível, grandes		
0163010	Abacates		
0163020	Bananas		
0163030	Mangas		
0163040	Papaias		
0163050	Romãs		
0163060	Anonas		
0163070	Goiabas		
0163080	Ananases		
0163090	Fruta-pão		
0163100	Duriangos		
0163110	Corações-da-índia		
0163990	Outros (2)		
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS		
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)	0,01 (*)
0211000	a) batatas		
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais		
0212010	Mandiocas		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros (2)		
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas		
0213010	Beterrabas		
0213020	Cenouras		
0213030	Aipos-rábanos		
0213040	Rábanos-rústicos		
0213050	Tupinambos		

(1)	(2)	(3)	(4)
0213060	Pastinagas		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		
0213080	Rabanetes		
0213090	Salsifis		
0213100	Rutabagas		
0213110	Nabos		
0213990	Outros (2)		
0220000	Bolbos	0,01 (*)	0,01 (*)
0220010	Alhos		
0220020	Cebolas		
0220030	Chalotas		
0220040	Cebolinhas		
0220990	Outros (2)		
0230000	Frutos de hortícolas	0,01 (*)	0,01 (*)
0231000	a) solanáceas e malváceas		
0231010	Tomates		
0231020	Pimentos		
0231030	Beringelas		
0231040	Quiabos		
0231990	Outros (2)		
0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível		
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas		
0232990	Outros (2)		
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível		
0233010	Melões		
0233020	Abóboras		
0233030	Melancias		
0233990	Outros (2)		
0234000	d) milho-doce		
0239000	e) outros frutos de hortícolas		
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)	0,01 (*)
0241000	a) couves de inflorescência		
0241010	Brócolos		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros (2)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0242000	b) couves de cabeça		
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho		
0242990	Outros (2)		
0243000	c) couves de folha		
0243010	Couves-chinesas		
0243020	Couves-de-folhas		
0243990	Outros (2)		
0244000	d) couves-rábano		
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis		
0251000	a) alfaces e outras saladas	0,01 (*)	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro		
0251020	Alfaces		
0251030	Escarolas		
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas		
0251050	Agriões-de-sequeiro		
0251060	Rúculas/Erucas		
0251070	Mostarda-castanha		
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		
0251990	Outros (2)		
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes	0,01 (*)	0,01 (*)
0252010	Espinafres		
0252020	Beldroegas		
0252030	Acelgas		
0252990	Outros (2)		
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	0,01 (*)	0,01 (*)
0254000	d) agriões-de-água	0,01 (*)	0,01 (*)
0255000	e) endívias	0,01 (*)	0,01 (*)
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis	0,02 (*)	0,02 (*)
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhas		
0256030	Folhas de aipo		
0256040	Salsa		
0256050	Salva		
0256060	Alecrim		

(1)	(2)	(3)	(4)
0256070	Tomilho		
0256080	Manjeriçã e flores comestíveis		
0256090	Louro		
0256100	Estragão		
0256990	Outros (2)		
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem)		
0260020	Feijões (sem vagem)		
0260030	Ervilhas (com vagem)		
0260040	Ervilhas (sem vagem)		
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros (2)		
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)	0,01 (*)
0270010	Espargos		
0270020	Cardos		
0270030	Aipos		
0270040	Funchos		
0270050	Alcachofras		
0270060	Alhos-franceses		
0270070	Ruibarbos		
0270080	Rebentos de bambu		
0270090	Palmitos		
0270990	Outros (2)		
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura		
0280020	Cogumelos silvestres		
0280990	Musgos e líquenes		
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	0,01 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,01 (*)
0300010	Feijões		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros (2)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)	0,02 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas		
0401010	Sementes de linho		
0401020	Amendoins		
0401030	Sementes de papoila/dormideira		
0401040	Sementes de sésamo		
0401050	Sementes de girassol		
0401060	Sementes de colza		
0401070	Sementes de soja		
0401080	Sementes de mostarda		
0401090	Sementes de algodão		
0401100	Sementes de abóbora		
0401110	Sementes de cártamo		
0401120	Sementes de borragem		
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		
0401140	Sementes de cânhamo		
0401150	Sementes de rícino		
0401990	Outros (2)		
0402000	Frutos de oleaginosas		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Sementes de palmeira		
0402030	Frutos de palmeiras		
0402040	Frutos de mafumeira		
0402990	Outros (2)		
0500000	CEREAIS	0,01 (*)	0,01 (*)
0500010	Cevada		
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais		
0500030	Milho		
0500040	Milho-miúdo		
0500050	Aveia		
0500060	Arroz		
0500070	Centeio		
0500080	Sorgo		
0500090	Trigo		
0500990	Outros (2)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS		0,05 (*)
0610000	Chás	15	
0620000	Grãos de café	0,05 (*)	
0630000	Infusões de plantas de	0,05 (*)	
0631000	a) flores		
0631010	Camomila		
0631020	Hibisco		
0631030	Rosa		
0631040	Jasmim		
0631050	Tília		
0631990	Outros (2)		
0632000	b) folhas e plantas		
0632010	Morangueiro		
0632020	Rooibos		
0632030	Erva-mate		
0632990	Outros (2)		
0633000	c) raízes		
0633010	Valeriana		
0633020	Ginseng		
0633990	Outros (2)		
0639000	d) quaisquer outras partes da planta		
0640000	Grãos de cacau	0,05 (*)	
0650000	Alfarrobas	0,05 (*)	
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)	0,05 (*)
0800000	ESPECIARIAS		
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)	2
0810010	Anis		
0810020	Cominho-preto		
0810030	Aipo		
0810040	Coentro		
0810050	Cominho		
0810060	Endro/Aneto		
0810070	Funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros (2)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)	2
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		
0820070	Baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros (2)		
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela		
0830990	Outros (2)		
0840000	Especiarias - raízes e rizomas		
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)	3
0840020	Gengibre (10)		
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)	3
0840040	Rábano-rústico (11)		
0840990	Outros (2)	0,05 (*)	3
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravinho		
0850020	Alcaparras		
0850990	Outros (2)		
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão		
0860990	Outros (2)		
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Macis		
0870990	Outros (2)		
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	0,01 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)		
0900020	Canas-de-açúcar		
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros (2)		
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES		
1010000	Produtos de	0,02 (*)	0,01 (*)
1011000	a) suínos		
1011010	Músculo		
1011020	Tecido adiposo		

(1)	(2)	(3)	(4)
1011030	Fígado		
1011040	Rim		
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1011990	Outros (2)		
1012000	b) bovinos		
1012010	Músculo		
1012020	Tecido adiposo		
1012030	Fígado		
1012040	Rim		
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1012990	Outros (2)		
1013000	c) ovinos		
1013010	Músculo		
1013020	Tecido adiposo		
1013030	Fígado		
1013040	Rim		
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1013990	Outros (2)		
1014000	d) caprinos		
1014010	Músculo		
1014020	Tecido adiposo		
1014030	Fígado		
1014040	Rim		
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1014990	Outros (2)		
1015000	e) equídeos		
1015010	Músculo		
1015020	Tecido adiposo		
1015030	Fígado		
1015040	Rim		
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1015990	Outros (2)		
1016000	f) aves de capoeira		
1016010	Músculo		
1016020	Tecido adiposo		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1016990	Outros (2)		

(1)	(2)	(3)	(4)
1017000	g) outros animais de criação terrestres		
1017010	Músculo		
1017020	Tecido adiposo		
1017030	Fígado		
1017040	Rim		
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1017990	Outros (2)		
1020000	Leite	0,01 (*)	0,01 (*)
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros (2)		
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros (2)		
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,02 (*)	0,01 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,02 (*)	0,01 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,02 (*)	0,01 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)		
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)		
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)		

(*) Limite de determinação analítica

(†) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I

(L) = Lipossolúvel»

- 2) O anexo III é alterado do seguinte modo:
- na parte A, são suprimidas as colunas relativas às substâncias flufenoxurão, oxadiazão e fosadona;
 - na parte B, é suprimida a coluna relativa à substância azinfos-metilo.
- 3) No anexo IV, é suprimida a entrada relativa a «repulsivos: *tall oil*».
- 4) No anexo V, são aditadas as seguintes colunas relativas às substâncias oxadiazão e repulsivos: *tall oil*:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Oxadiazão	Repulsivos: <i>tall oil</i>
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	0,01 (*)	0,01
0110000	Citrinos		
0110010	Toranzas		
0110020	Laranjas		
0110030	Limões		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas		
0110990	Outros (2)		
0120000	Frutos de casca rija		
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecãs		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes comuns		
0120990	Outros (2)		
0130000	Frutos de pomóideas		
0130010	Maçãs		
0130020	Peras		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêsperas		
0130050	Nêsperas-do-japão		
0130990	Outros (2)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0140000	Frutos de prunóideas		
0140010	Damascos		
0140020	Cerejas (doces)		
0140030	Pêssegos		
0140040	Ameixas		
0140990	Outros (2)		
0150000	Bagas e frutos pequenos		
0151000	a) uvas		
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) morangos		
0153000	c) frutos de tutor		
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		
0153990	Outros (2)		
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos		
0154010	Mirtilos		
0154020	Airelas		
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)		
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)		
0154050	Bagas de roseira-brava		
0154060	Amoras (brancas e pretas)		
0154070	Azarolas		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		
0154990	Outros (2)		
0160000	Frutos diversos de		
0161000	a) pele comestível		
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquates		
0161050	Carambolas		
0161060	Dióspiros/Caquis		
0161070	Jamelões		
0161990	Outros (2)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0162000	b) pele não comestível, pequenos		
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		
0162020	Líchias		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis americanos		
0162990	Outros (2)		
0163000	c) pele não comestível, grandes		
0163010	Abacates		
0163020	Bananas		
0163030	Mangas		
0163040	Papaias		
0163050	Romãs		
0163060	Anonas		
0163070	Goiabas		
0163080	Ananases		
0163090	Fruta-pão		
0163100	Duriangos		
0163110	Corações-da-índia		
0163990	Outros (2)		
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS		0,01
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)	
0211000	a) batatas		
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais		
0212010	Mandiocas		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros (2)		
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas		
0213010	Beterrabas		
0213020	Cenouras		
0213030	Aipos-rábanos		
0213040	Rábanos-rústicos		
0213050	Tupinambos		
0213060	Pastinagas		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		

(1)	(2)	(3)	(4)
0213080	Rabanetes		
0213090	Salsifis		
0213100	Rutabagas		
0213110	Nabos		
0213990	Outros (2)		
0220000	Bolbos	0,01 (*)	
0220010	Alhos		
0220020	Cebolas		
0220030	Chalotas		
0220040	Cebolinhas		
0220990	Outros (2)		
0230000	Frutos de hortícolas	0,01 (*)	
0231000	a) solanáceas e malváceas		
0231010	Tomates		
0231020	Pimentos		
0231030	Beringelas		
0231040	Quiabos		
0231990	Outros (2)		
0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível		
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas		
0232990	Outros (2)		
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível		
0233010	Melões		
0233020	Abóboras		
0233030	Melancias		
0233990	Outros (2)		
0234000	d) milho-doce		
0239000	e) outros frutos de hortícolas		
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)	
0241000	a) couves de inflorescência		
0241010	Brócolos		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros (2)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0242000	b) couves de cabeça		
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho		
0242990	Outros (2)		
0243000	c) couves de folha		
0243010	Couves-chinesas		
0243020	Couves-de-folhas		
0243990	Outros (2)		
0244000	d) couves-rábano		
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis		
0251000	a) alfaces e outras saladas	0,01 (*)	
0251010	Alfaces-de-cordeiro		
0251020	Alfaces		
0251030	Escarolas		
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas		
0251050	Agriões-de-sequeiro		
0251060	Rúculas/Erucas		
0251070	Mostarda-castanha		
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		
0251990	Outros (2)		
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes	0,01 (*)	
0252010	Espinafres		
0252020	Beldroegas		
0252030	Acelgas		
0252990	Outros (2)		
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	0,01 (*)	
0254000	d) agriões-de-água	0,01 (*)	
0255000	e) endívias	0,01 (*)	
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis	0,02 (*)	
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhas		
0256030	Folhas de aipo		
0256040	Salsa		
0256050	Salva		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho		
0256080	Manjeriço e flores comestíveis		

(1)	(2)	(3)	(4)
0256090	Louro		
0256100	Estragão		
0256990	Outros (2)		
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)	
0260010	Feijões (com vagem)		
0260020	Feijões (sem vagem)		
0260030	Ervilhas (com vagem)		
0260040	Ervilhas (sem vagem)		
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros (2)		
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)	
0270010	Espargos		
0270020	Cardos		
0270030	Aipos		
0270040	Funchos		
0270050	Alcachofras		
0270060	Alhos-franceses		
0270070	Ruibarbos		
0270080	Rebentos de bambu		
0270090	Palmitos		
0270990	Outros (2)		
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	
0280010	Cogumelos de cultura		
0280020	Cogumelos silvestres		
0280990	Musgos e líquenes		
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,01
0300010	Feijões		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros (2)		
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)	0,01
0401000	Sementes de oleaginosas		
0401010	Sementes de linho		
0401020	Amendoins		
0401030	Sementes de papoila/dormideira		
0401040	Sementes de sésamo		

(1)	(2)	(3)	(4)
0401050	Sementes de girassol		
0401060	Sementes de colza		
0401070	Sementes de soja		
0401080	Sementes de mostarda		
0401090	Sementes de algodão		
0401100	Sementes de abóbora		
0401110	Sementes de cártamo		
0401120	Sementes de borragem		
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		
0401140	Sementes de cânhamo		
0401150	Sementes de rícino		
0401990	Outros (2)		
0402000	Frutos de oleaginosas		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Sementes de palmeira		
0402030	Frutos de palmeiras		
0402040	Frutos de mafumeira		
0402990	Outros (2)		
0500000	CEREAIS	0,01 (*)	0,01
0500010	Cevada		
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais		
0500030	Milho		
0500040	Milho-miúdo		
0500050	Aveia		
0500060	Arroz		
0500070	Centeio		
0500080	Sorgo		
0500090	Trigo		
0500990	Outros (2)		
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)	0,01
0610000	Chás		
0620000	Grãos de café		
0630000	Infusões de plantas de		
0631000	a) flores		
0631010	Camomila		
0631020	Hibisco		
0631030	Rosa		
0631040	Jasmim		

(1)	(2)	(3)	(4)
0631050	Tília		
0631990	Outros (2)		
0632000	b) folhas e plantas		
0632010	Morangueiro		
0632020	Rooibos		
0632030	Erva-mate		
0632990	Outros (2)		
0633000	c) raízes		
0633010	Valeriana		
0633020	Ginseng		
0633990	Outros (2)		
0639000	d) quaisquer outras partes da planta		
0640000	Grãos de cacau		
0650000	Alfarrobas		
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)	0,01
0800000	ESPECIARIAS		0,01
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)	
0810010	Anis		
0810020	Cominho-preto		
0810030	Aipo		
0810040	Coentro		
0810050	Cominho		
0810060	Endro/Aneto		
0810070	Funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros (2)		
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)	
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		
0820070	Baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros (2)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)	
0830010	Canela		
0830990	Outros (2)		
0840000	Especiarias - raízes e rizomas		
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)	
0840020	Gengibre (10)		
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)	
0840040	Rábano-rústico (11)		
0840990	Outros (2)	0,05 (*)	
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)	
0850010	Cravinho		
0850020	Alcaparras		
0850990	Outros (2)		
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)	
0860010	Açafrão		
0860990	Outros (2)		
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)	
0870010	Macis		
0870990	Outros (2)		
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	0,01
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)		
0900020	Canas-de-açúcar		
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros (2)		
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES		0,01
1010000	Produtos de	0,01 (*)	
1011000	a) suínos		
1011010	Músculo		
1011020	Tecido adiposo		
1011030	Fígado		
1011040	Rim		
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1011990	Outros (2)		
1012000	b) bovinos		
1012010	Músculo		
1012020	Tecido adiposo		
1012030	Fígado		
1012040	Rim		

(1)	(2)	(3)	(4)
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1012990	Outros (2)		
1013000	c) ovinos		
1013010	Músculo		
1013020	Tecido adiposo		
1013030	Fígado		
1013040	Rim		
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1013990	Outros (2)		
1014000	d) caprinos		
1014010	Músculo		
1014020	Tecido adiposo		
1014030	Fígado		
1014040	Rim		
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1014990	Outros (2)		
1015000	e) equídeos		
1015010	Músculo		
1015020	Tecido adiposo		
1015030	Fígado		
1015040	Rim		
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1015990	Outros (2)		
1016000	f) aves de capoeira		
1016010	Músculo		
1016020	Tecido adiposo		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1016990	Outros (2)		
1017000	g) outros animais de criação terrestres		
1017010	Músculo		
1017020	Tecido adiposo		
1017030	Fígado		
1017040	Rim		
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1017990	Outros (2)		

(1)	(2)	(3)	(4)
1020000	Leite	0,01 (*)	
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros (2)		
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)	
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros (2)		
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)	
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)	
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)	
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)	
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)		
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)		
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)		

(*) Limite de determinação analítica

(†) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I»